

Doação Regia feita em 11 de Maio de 1858 aos antepassados daquelle Casa, de as Authoridades Administrativas, e dependentes do Thesouro, se canhe cêram isso, mesmo a face de Documentos, que lhes foram presentes, como poderá o Governo, sem provas algumas cabaes, que demonstrem o contrario, reagir contra semelhantes decisoes de um Poder igualmente independente, e deixar de lhes tributar o respeito e acatamento que lhes são devidos?

Em conclusao pois sou de parecer, que o Governo da sua parte nada tem a determinar com referencia a mencionada Representação da Camara Municipal de Bouças dirigida ao Corpo Legislativo em quanto vigorar a sobredita Lei de 22 de Junho de 1856. Vossa Magestade porém Resolverá o que for servido. Procu-
radoria Geral da coroa, 22 de Maio de 1858.

O Offid. do Procurador Geral da coroa Joaquim
Bereira Guimarães.

1858.
Maio
24

Ultimo. O
N.º 122. Em cumprimento do off
de 8 de Maio de 1858.

Acerca da nomeação de
um Vereador da cam.º Municipi-
pal de Leiria para inspector
de pesos e medidas no dito Dis-
tricto.

M.º e C.º Sr.

O serviço da inspeccão ou
fiscalisacão local dos novos padrões de pesos
e medidas do systema metrico não tem
incompatibilidade alguma com o exercicio
das funccões Camararias, por ser de sua
natureza temporario, não retribuido
pelas camaras Municipaes, nem sub-
jeitas

Subjeitas as pessoas que o prestão á
 acção Fiscal das Mesmas, em serviço
 em fim puramente civil de simples
 commissão extraordinaria, que não dá
 a quem o pratica o caracter de Empre-
 gado na Administração Geral do Estado,
 e que por consequencia não está com-
 prehendido em nenhuma das passões ge-
 raes de incompatibilidade com o Cargo de
 Vereador, Marcadas nos art. 16.º, 17.º e 18.º,
 e 17.º, 18.º do Cod.º Adm.º, nem tão pouco na Fun-
 cão especial de algum outro art.º do Mes-
 mo Código, ou de qualquer Lei que expres-
 samente o declare incompativel com o dos
 Cargos Administrativos, entrando porisso na
 regra geral do art.º 153.º do referido Código.

Nenhuma duvida pois deve ha-
 ver em continuar a servir de Vereador da
 Cam.ª M.ª de Leiria o Cidadão, Fernan-
 do Luiz Henriques d'Albuquerque, embora
 depois de eleito, elle fosse nomeado pelo
 Ministerio das Obras Publicas Inspector
 de pesas e Medidas neste Districto, pois
 que no exercicio simultaneo destas duas
 occupações se não offerece o menor emba-
 rraço, ou inconveniente.

Entambem não
 deve fazer duvida a outra razão, de ser o
 dito Cidadão Official do Exército em dis-
 ponibilidade, ao tempo em que foi eleito
 Vereador, e ser considerado em effectividade
 de desde que entrou no serviço do novo
 cargo d' Inspector, por que não sendo este
 serviço propriamente Militar, mas Ci-
 vil, bem podem os Officiaes do Exército
 e da Armada, que o desempenharem, ex-
 ercer conjunctamente, sem incompatibi-
 lidade alguma, as Funções Municipaes,
 segundo a propria declaração e inter-

pretação

interpretação do art. 17º N.º 2 do Código
Adm.^{no}, feita no art. 6.º do Decreto com
força de Lei de 2 de Dezembro de 1851.

Em este sentido portanto que
eu julgo se deve responder ao Governador
Civil de Leiria, e a respectiva Camara
Municipal Consultentes. Deos. Ge.
a N. Ex.^{ta} Proc.^{ria} Geral da Coroa, 24 de Maio
de 1858. O Adj.^{do} do Proc.^{ria} Geral da Coroa
Joaquim Pereira Guimarães.

1858.
Maio
25.

Vol. 10.
N.º 67.

Em Cumprim^{to} da Port.^a
de 20 de Março de 1858.

Relativamente ao proces-
so do Concurso p.^o proxim^{to}
dos lugares vagos de Substi-
tuto e Demonstrador da Es-
cola Medico Cirurgica do Por-
to.

Senhor,

Satisfazendo ao que por V.^{sa}
Majestade foi ordenado ao Digno Che-
fe desta Repartição na Portaria do Minis-
terio do Reino si Margem indicada, á cerca
da regularidade com que se procedeu no
incluso processo do Concurso ao proximante dos
Lugares vagos de Substituto e Demonstrador
da Secção Cirurgica da Escola Medico
Cirurgica do Porto, Concurso a que se oppose
pam os quatro Candidatos Agostinho An-
tonio do Souto, João Pereira Dias Lebre,
Miguel Augusto Lezar d'Andrade,
e Antonio Jose de Sousa sendo o
primeiro dos ditos Concorrentes, aprou-
vado para o lugar de Substituto, e o segun-
do para o de Demonstrador; Cabe-me
a subida honra de informar a V.^{sa}